

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Assistência Social
SETOR REQUISITANTE	Administrativo
ORGÃOS PARTICIPANTES	-

1. OBJETO: Contratação do grupo Banda Dino e Valdete, devidamente preparados, com equipamentos mínimos necessários como pedestal, microfone, teclado, caixa da som, fios conectores, extensão, mesa de som, incluindo também os seguintes estilos musicais: bolero, tango, valsa, chote, vaneira, bandinha, rancheira e chamamé para atuar em encontros de grupos da terceira idade com duração de 3 horas e 30 minutos cada apresentação, encontros estes organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, nas diversas localidades do município de Ituporanga, tais como: Gabiroba, Vila Nova, Centro, Cerro Negro, Bela Vista, Santo Antônio, Lageado Águas Negras, Alto Águas Negras, Rio Batalha e Rio Bonito.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda tem por objeto a contratação do grupo Banda Dino e Valdete, devidamente equipado com os instrumentos e equipamentos mínimos necessários, tais como pedestal, microfones, teclado, caixas de som, fios conectores, extensões e mesa de som, para realização de apresentações musicais com duração aproximada de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos cada, contemplando estilos musicais como bolero, tango, valsa, chote, vaneira, bandinha, rancheira e chamamé, destinadas aos encontros dos grupos da terceira idade promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ituporanga, a serem realizados em diversas localidades, entre elas Gabiroba, Vila Nova, Centro, Cerro Negro, Bela Vista, Santo Antônio, Lageado Águas Negras, Alto Águas Negras, Rio Batalha e Rio Bonito.

A realização desses encontros integra as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, tendo como finalidade promover a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos, o lazer e o bem-estar da pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de assistência social e com os princípios de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.

A contratação de apresentação musical ao vivo mostra-se necessária, considerando que a música e a dança constituem atividades tradicionalmente inseridas nesses encontros, favorecendo a participação ativa dos idosos, a integração social e o alcance dos objetivos institucionais das ações promovidas pela Secretaria.

No que se refere à forma de contratação, a opção pela inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição quando as características do objeto ou do contratado tornam impraticável a realização de procedimento competitivo, especialmente em contratações que envolvam serviços artísticos ou que dependam de características específicas que atendam à finalidade pretendida pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que o referido grupo já foi previamente credenciado por meio da Inexigibilidade de Credenciamento nº 20/2024, encontrando-se apto à prestação desse tipo de serviço ao Município, bem como que os participantes dos grupos da terceira idade já estão



habituaados às apresentações da banda, fator que contribui para a continuidade das atividades, melhor aceitação do público e manutenção da qualidade dos eventos realizados.

Destaca-se também que a presente contratação possui caráter transitório, tendo em vista que novo processo de credenciamento já se encontra em andamento, sendo a inexigibilidade ora proposta necessária para garantir a continuidade das atividades e evitar a interrupção dos encontros até a conclusão do novo procedimento.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando o interesse público envolvido, a continuidade das ações socioassistenciais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme o artigo Art.74, II da lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do contratado recai sobre o grupo Banda Dino e Valdete, considerando que o referido grupo já se encontra previamente credenciado junto ao Município por meio da Inexigibilidade de Credenciamento nº 20/2024, tendo demonstrado capacidade técnica e condições adequadas para a execução do objeto, atendendo às exigências estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que a banda já vem realizando apresentações nos encontros dos grupos da terceira idade, sendo conhecida e bem aceita pelos participantes, circunstância que contribui para a efetividade das ações socioassistenciais, favorecendo a participação do público e o alcance dos objetivos institucionais dos eventos.

Cumprir registrar que a presente contratação possui caráter temporário, uma vez que novo processo de credenciamento se encontra em andamento, sendo a contratação pretendida necessária para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do referido procedimento.

Dessa forma, a escolha do contratado encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e atendimento ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



1-Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; " Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico** optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A presente contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o que estabelece o art. 23, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nas contratações diretas, conforme dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários de pesquisa de preços, o contratado deve comprovar que os valores propostos estão compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante a apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais ou contratos firmados com outros contratantes em período recente.

No caso em análise, o contratado apresentou documentação comprobatória, consistindo em nota fiscal e contrato de prestação de serviços emitidos em período inferior a 1 (um) ano, demonstrando que o valor proposto se encontra em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, documentos estes que seguem anexos ao processo.

Além da documentação apresentada pelo contratado, foram realizadas consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificando-se valores praticados por outros entes públicos para serviços artísticos e apresentações musicais.

Foram identificadas contratações semelhantes, disponíveis nos seguintes endereços:

- <https://pncp.gov.br/app/editais/80637457000140/2025/158>.
- <https://pncp.gov.br/app/editais/82547274000160/2025/67>.

As informações constantes nos referidos editais demonstram que contratações de serviços artísticos e apresentações musicais possuem valores variáveis conforme estrutura, porte do evento, número de músicos e duração da apresentação, sendo comum a contratação por valores significativamente superior aos ora contratados pela Administração Pública. Em diversos casos, contratações artísticas registradas em portais oficiais atingem valores expressivos, evidenciando a ampla variação de preços nesse segmento e a dependência das características específicas de cada apresentação.

Dessa forma, considerando:

- a documentação comprobatória apresentada pelo contratado;
- a consulta a contratações públicas disponíveis no PNCP;
- as características do serviço, duração da apresentação e estrutura fornecida;



conclui-se que o valor contratado de R\$ 850,00 por apresentação, totalizando R\$ 4.250,00, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e observando os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art.62 da lei 14.133/21 Art.62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causa dos diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:



Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Durante o ano de 2025, não foram realizadas inexigibilidades cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão.

3.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
05	Prestação de serviço para apresentação musical aos grupos de idosos do Município de Ituporanga, com duração de 3h30min. Contendo músicos devidamente preparados, com equipamentos mínimos necessários como pedestal, microfone,	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00



		teclado, caixa de som, fios conectores, extensão, mesa de som, incluindo também os seguintes estilos musicais: bolero, tango, valsa, chote, vaneira, bandinha, rancheira e chamamé. A prestação de serviços será nas diversas localidades do município de Ituporanga, tais como: Gabiroba, Vila Nova, Centro, Cerro Negro, Bela Vista, Santo Antônio, Lageado Águas Negras, Alto Águas Negras, Rio Batalha e Rio Bonito.			
4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto					
5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediato					
6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços artísticos consistentes na realização de apresentações musicais ao vivo pelo grupo Banda Dino e Valdete, com duração aproximada de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos cada, contemplando repertório adequado ao público da terceira idade, incluindo os estilos musicais: bolero, tango, valsa, chote, vaneira, bandinha, rancheira e chamamé. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos mínimos necessários para a perfeita execução do serviço, tais como pedestal, microfones, teclado, caixas de som, fios conectores, extensões e mesa de som, responsabilizando-se pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como pelo adequado funcionamento durante toda a apresentação. As apresentações ocorrerão conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: 24/02/2026 – Grupo Alegria, Localidade Vila Nova; 25/02/2026 – Grupo Tempo de Viver, Localidade Cerro Negro; 06/03/2026 – Grupo Viver com Alegria, Localidade Gabiroba; 13/03/2026 – Grupo Felicidade 2, Localidade Bela Vista; 26/03/2026 – Grupo Amizade, Localidade Centro. O cronograma acima corresponde à quantidade total de 05 (cinco) apresentações previstas nesta contratação.					
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.250,00 reais					



8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados nas diversas localidades do Município de Ituporanga onde ocorrerão os encontros dos grupos da terceira idade, organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo, entre outras: Gabiroba, Vila Nova, Centro, Cerro Negro, Bela Vista, Santo Antônio, Lageado Águas Negras, Alto Águas Negras, Rio Batalha e Rio Bonito.

A aceitação do objeto ocorrerá mediante a efetiva realização da apresentação musical, observando-se:

- Cumprimento da carga horária prevista (3h30min);
- Disponibilização e adequado funcionamento dos equipamentos necessários;
- Qualidade satisfatória da execução musical e sonorização;
- Cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao horário e organização do evento.

O serviço será considerado satisfatoriamente executado após atesto do responsável designado pela Secretaria, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas.

O atesto deverá considerar também o cumprimento do cronograma de apresentações previamente definido, conforme datas e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DOTAÇÃO:

Secretaria de Assistência Social: 259

10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

Secretaria de Assistência Social:

- Gestor: Carla Andrea Santos Costa
- Fiscal: Júlia Mara Böll Martins

11. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a realização das 05 (cinco) apresentações previstas no cronograma oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para os procedimentos administrativos de atesto e pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada.

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Data: 12/02/2026



Assinado eletronicamente por:
CARLA ANDREA SANTOS
COSTA
*** 907.579-**
18/02/2026 10:48:22
Assinatura digital avançada.

Carla Andrea Santos Costa
Secretária de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6835ec4196312>

